Nº PROCESSO
6033382-15
FL. 753
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 376/2017
PROCESSO Nº 6033382/2015

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES E A EMPRESA PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ESPAÇOS EDUCACIONAIS E NÃO FORMAIS DA SEME, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.058/0009-83, com sede na Rua Doutor Arlindo Sodré, n.º 485, bairro Itararé, Vitória/ES, CEP 29.047-500, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **ADRIANA SPERANDIO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da CI nº 744.343 – SSP/ES e e de outro lado a empresa **PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.835.431/0001-66, com sede na Rua 13 de Maio nº 140, em Jardim Tropical, Serra/ES, CEP 29.162-040, neste ato representada por **PAULO EDUARDO DA ROCHA CODEÇO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.242.638 – SSP/ES e CPF nº 087.767.117-65,doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do **Inciso XI do Artigo 24** da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e dos procedimentos advindos da Concorrência nº 014/2016, do Processo Administrativo n.º 6033382/2015, observando-se, no que couber, as disposições das Leis 8.880 de 27/05/94, 9.069 de 29/06/95, 9.648 de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001 e Decreto Municipal nº 14.224/2009, Portaria Conjunta da PGM/CGM nº 005/2013 e o estabelecido neste Edital, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Refere-se o presente Contrato à **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ESPAÇOS EDUCACIONAIS E NÃO FORMAIS DA SEME, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme planilhas e projetos anexos a este Contrato e de acordo com as normas e especificações do **CONTRATANTE**, sendo os SERVIÇOS constantes da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no referido processo, que fica(m) fazendo parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo único – Os serviços ora contratados são decorrentes de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93, em face da rescisão do Contrato nº 25/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o critério de execução indireta, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do inciso II, do Art. 10, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento das importâncias relativas aos SERVIÇOS a serem executados correrá por conta da verba constante do Orçamento Municipal para o exercício de 2017 e exercícios subsequentes. As despesas correrão pela dotação: **14.01.12.361.0027.2.0273; 14.01.12.365.0027.2.0273; 14.01.12.122.0027.2.0273 (Manutenção das Edificações Públicas) – 4.4.90.51.99 (Outras Obras e Instalações) – Fonte de Recursos: 1.119.0000 (Salário-Educação).**

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente Contrato é de **R$ 3.727,03 (três mil, setecentos e vinte e sete reais e três centavos)**.

4.2 A **CONTRATADA** deverá requerer o pagamento dos serviços executados no período, por meio de ofício endereçado à Secretária de Educação, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, acompanhado de:

a) Cópia dos **CONTRATOS DE TRABALHO DOS NOVOS** empregados ou cópia da **RESCISÃO DE CONTRATO** dos empregados da empresa **CONTRATADA**, que prestaram serviços no período relativo ao pagamento requerido;
b) Cópia do **REGISTRO DOS EMPREGADOS**, que prestaram serviços no período relativo ao pagamento requerido;
c) Cópia do **CONTROLE DE HORAS (cartão de ponto)** dos empregados, que prestaram serviços no período relativo ao pagamento requerido;
d) Cópia da **DECLARAÇÃO** de autorização prévia da fiscalização para serviços cedidos ou subcontratados.

4.3 A documentação de requerimento de pagamento deverá ser protocolizada no PROTOCOLO GERAL da Prefeitura de Vitória, endereçado ao Gabinete da Secretaria de Educação – SEME/GAB, com vistas ao respectivo Fiscal – SEME/GAMO;

4.4 O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados, medidos e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**;

4.5 O pagamento dos serviços realizados, medidos, atestados e aceitos pela fiscalização será efetuado em parcelas mensais, **em até 30 (trinta) dias consecutivos** contados da

Nº PROCESSO
6033382-15
754

apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato;

4.6 Os pagamentos só serão efetuados com base na criteriosa análise e avaliação da Fiscalização da **CONTRATANTE**, mediante apresentação, pela **CONTRATADA,** dos documentos listados a seguir, relativos ao período da medição:

a) Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato;
b) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, CNDT;
c) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;
d) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
e) Guias: GPS, GFIP, (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
f) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
g) Comprovante de entrega aos profissionais dos benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho, tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, etc;
h) Declaração de contabilidade regular, com identificação e assinatura do sócio-gerente e do contador.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços propostos serão reajustados de acordo com a variação do índice da coluna **35 – Edificações** – publicado pela Fundação Getúlio Vargas-RJ, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\text{I-I0}}{\text{I0}} \times \text{P0}$$

Sendo:
R = Valor do reajuste procurado
Po = Valor da medição do mês a ser reajustado
I = Índice relativo ao mês de anualidade da data-base do orçamento da PMV
Io = Índice do mês do orçamento base da PMV – **Janeiro/2016**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 Este contrato é decorrente de rescisão amigável e consequente chamamento da segunda colocada no certame licitatório de origem e vigerá no período de 13/09/2017 a 15/09/2017, podendo ser prorrogado até o limite total da vigência de 60 (sessenta) meses, contando o que foi executado pela empresa anterior, sempre com vistas à obtenção e preços mais vantajosos para a Administração conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

6.1.2 O prazo para início dos serviços é imediato, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pela **CONTRATANTE**;

6.2 A prestação de serviço possui caráter contínuo e o prazo de vigência do contrato poderá ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do Contrato será acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, assim designado nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos SERVIÇOS e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á a desenvolver dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

8.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.3 A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter no local da realização dos SERVIÇOS o seu Responsável Técnico, ou fazer-se representar no local por Engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao Contrato.

8.4 O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA** no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

8.5 A **CONTRATADA** deve manter equipe técnica compatível, em quantidade e qualidade suficientes, para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos SERVIÇOS contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Em caso de substituição de qualquer membro da equipe apresentada em sua proposta, a **CONTRATADA** deverá apresentar outro, cuja experiência seja igual ou superior àquele substituído.

8.6 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos SERVIÇOS ou de materiais empregados.

Nº PROCESSO 6033382-15
FOLHA 755 8

8.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, Securitários e Comerciais da execução do Contrato e cumprimento da legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

8.8 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.9 Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local dos SERVIÇOS, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.10 O nível de desempenho da **CONTRATADA** na execução dos SERVIÇOS será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

8.11 Aplicam-se à execução dos SERVIÇOS a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações do **CONTRATANTE** e da legislação pertinente.

8.12 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A **CONTRATADA** deverá depositar, a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações. O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses.

9.2 A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e de ter o contrato rescindido.

9.3 A garantia de execução do contrato será restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA** após término de vigência do contrato.

9.4 Em se tratando de Fiança Bancária ou Título da Dívida Pública ou Seguro-Garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado a SEME/GOF/CCC na Rua Arlindo Sodré, nº 481, bairro Itararé, nesta cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

9.5 O Título da Dívida Pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

9.6 Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos.

9.7 Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil Brasileiro.

9.8 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
b) Por atraso injustificado na execução do contrato em superior a 30 (trinta)dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
b) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação: até 03 (três) anos;
c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 04 (quatro) anos;

Nº PROCESSO
6033382-15
756

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.5 Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou de instruções da Administração.

10.2 As multas previstas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 As sanções previstas poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis com exceção no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública cujo prazo é de 10 (dez) dias corridos.

10.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

10.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.6 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

10.7 A aplicação das sanções previstas no item **16.1.4** é da competência da Secretária Municipal de Educação – PMV/SEME/GAB, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 A aplicação das demais sanções previstas é da competência da Subsecretária Municipal de Gestão Escolar – PMV/SEME/GAB/SUBGE subsidiada pelas notificações expedidas pela fiscalização dos contratos da Gerência de Acompanhamento e Manutenção das Obras da Educação – SEME/GAMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**. Outrossim, quando autorizada a subcontratação, esta não poderá exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor de seu objeto, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA**, a

celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade, reservando, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou a subcontratação sem que caiba à cessionária ou a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos Arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, dentre eles:

a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou o seu cumprimento irregular;

b) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão dos SERVIÇOS no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado no início da execução dos SERVIÇOS;

d) Paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação ao Município por prazo superior a 05 (cinco) dias;

e) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Contrato;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo Município para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) Decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) Dissolução da sociedade;

j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;

l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do Contrato.

Nº PROCESSO
6033382-15
FLS. 157 RUBRICA 0

12.2 Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** apenas o pagamento dos SERVIÇOS realizados, depois de medidos e aprovados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

13.1.1 Executar apenas os serviços demandados, por meio da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS – ANEXO III**, do Projeto Básico e apresentar à fiscalização sempre que concluído o serviço e/ou item, com atesto de conclusão dos serviços pelo gestor da Unidade de Ensino, dos Espaços Não Formais e/ou Unidades Administrativas no âmbito da SEME;

13.1.2 Manter um **DIÁRIO DE OBRA - ANEXO IV** do Projeto Básico atualizado, com informações confiáveis e apresentar à Fiscalização na SEME/GAMO às **segundas-feiras**;

13.1.3 Apresentar à fiscalização na SEME/GAMO às **segundas-feiras**, o **CRONOGRAMA FÍSICO** da manutenção preventiva e/ou corretiva dos serviços demandados por meio das **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS** na semana anterior;

13.1.4 Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada, para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico;

13.1.5 Após o início da execução da Ordem de Serviço, fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização dos serviços, a fim de não ocorrer atrasos;

13.1.6 Informar à fiscalização para efeito de controle de acesso as dependências da **CONTRATANTE,** o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

13.1.7 Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com esta Municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

13.1.8 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela SEME-PMV;

13.1.9 Manter a continuidade dos serviços a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, sem interrupção contratual, exceto em casos previstos na legislação;

13.1.10 Responder direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

13.1.11 Orientar seus funcionários no sentido de que, ao prestarem serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito para com servidores e usuários;

13.1.12 Indenizar a **CONTRATANTE**, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

13.1.13 Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

13.1.13.1 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e correio eletrônico, com o fiscal do contrato, devendo atender **PRONTAMENTE** aos chamados da SEME/GAMO, sendo quaisquer alterações comunicadas expressamente à fiscalização;

13.1.13.2 Deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, no início da prestação do serviço, a **CARTA DE INDICAÇÃO DO PREPOSTO – ANEXO V** do Projeto Básico, assinada pelo representante legal da empresa, e se por qualquer motivo, houver a mudança do preposto, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar à **CONTRATANTE**, observando as mesmas formalidades exigidas quando da primeira apresentação do preposto.

13.1.14 Substituir, sempre que exigido pela SEME/GAMO e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

13.1.15 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, exigências do CREA-ES e Corpo de Bombeiros do ES – CBMES;

13.1.16 Fornecer e exigir o uso, além do uniforme, dos equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's) por todos os empregados cujas atividades os exijam, por normas de segurança em vigor;

13.1.17 Arcar com o transporte de pessoal e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços sem expensas para a **CONTRATANTE**;

13.1.18 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

13.1.19 Cumprir o disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Nº PROCESSO
6033382-15
FOLHA
758
RUBRICA

13.1.20 Disponibilizar, profissional habilitado, com registro no CREA/ES, para o acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais;

13.1.21 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Projeto Básico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados;

13.1.22 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento relativo à contratação nos termos da Lei nº 8.666/1993;

13.1.23 Apresentar, por ocasião da execução do início dos serviços a serem prestados à SEME-PMV, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, que se fizerem necessárias, devidamente quitadas e registradas junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010;

13.1.24 Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

13.1.25 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEME/GAMO, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

13.1.26 A eventual aceitação dos serviços por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente a fiscalização venha a verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

13.1.27 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir **em até 10 dias**, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.1.28 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno ao bom andamento das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas nas edificações da **CONTRATANTE**;

13.1.29 Proceder a limpeza e retirada de equipamentos, materiais e entulhos dos locais de trabalho, em até 24 horas, após a execução de serviços, destinando os referidos entulhos a locais autorizados pelos órgãos ambientais competentes;

13.1.30 Manter em dia os documentos comprobatórios de contrato de trabalho, registro dos empregados, controle de horas; comprovantes de entrega dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, Certidões Negativas de Débitos assim como os pagamentos de todas as guias relativas ao INSS; FGTS; PIS e COFINS, para apresentar mensalmente e/ou se solicitado a qualquer tempo, à fiscalização da **CONTRATANTE**.

13.1.31 Executar os serviços objeto desta contratação sem ceder ou subcontratar totalmente os serviços deste contrato. Em caso de necessidade de subcontratação de determinado item de planilha, somente poderá ser realizada mediante celebração do respectivo contrato com autorização expressa da fiscalização e a inteira obediência aos termos do contrato firmado com a **CONTRATANTE**, e sob sua inteira responsabilidade técnica de execução, reservando ainda a **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

13.2 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

13.2.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços objeto desta contratação;

13.2.2 Proporcionar condições para que à **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações em conformidade com as normas definidas no contrato;

13.2.3 Indicar o nome e telefone do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

13.2.4 Exercer as atribuições da fiscalização durante a vigência do contrato e execução dos serviços, registrar ocorrências no **DIÁRIO DE OBRA - ANEXO IV** do Projeto Básico, ou por meio de outros registros e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.

13.2.5 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato, observando os seguintes aspectos:

13.2.5.1 Os resultados alcançados em relação aos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.2.5.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.2.5.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.2.5.4 A adequação dos serviços prestados às rotinas de execução estabelecida;

13.2.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Nº PROCESSO 033382-1
FLS. 759 RUBRICA

13.2.6 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio do responsável ou supervisor por ela credenciado;

13.2.7 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que executarão as tarefas;

13.2.8 Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições que ensejaram a sua contratação;

13.2.9 Atestar e receber os serviços efetivamente entregues de acordo com as cláusulas deste instrumento;

13.2.10 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no instrumento contratual;

13.2.11 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas, não prejudicando a aplicação de outras penalidades a que a **CONTRATADA** esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

13.2.12 Ordenar a **CONTRATADA** a imediata retirada do local dos serviços, solicitando a substituição de empregado que estiver sem uniforme ou sem crachá, sem os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), que vierem a embaraçar ou dificultar os serviços da fiscalização ou cuja a permanência na área, a seu exclusivo critério, julgarem inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O valor do Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Os preços unitários dos itens não contemplados na planilha de quantitativos e custos unitários – Orçamento Base da PMV –, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, serão ajustados de comum acordo não podendo ultrapassar o estabelecido na seguinte fórmula:

PII = (PL / PO) X POII, onde:

PII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês do orçamento
PO = Preço PMV para a obra, referido ao mês do orçamento
PL = Preço da licitante para a obra, referido ao mês do orçamento
POII = Preço unitário PMV do item incluído, referido ao mês do orçamento

b.2) As normas e procedimentos relativos a alteração do contrato administrativo firmado no âmbito da Prefeitura Municipal de Vitória seguirá, na íntegra, a PORTARIA CONJUNTA nº 05/2014, publicada em 13/08/2014, elaborada pela Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

14.1.2 Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos SERVIÇOS, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

15.1 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE,** coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal do **CONTRATANTE**) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos SERVIÇOS, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

15.2 A **CONTRATADA** será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

Nº PROCESSO 6033382-15
760

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTROS

16.1 Na ocorrência de danos a terceiros, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Unidade da Secretaria Municipal que fiscaliza a execução dos SERVIÇOS e vice-versa e, em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.

16.2 Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida a responsabilidade dos SERVIÇOS como causa do sinistro, o **CONTRATANTE** elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à **CONTRATADA** que, por intermédio de seu Engenheiro Responsável Técnico, aporá o seu "de acordo" ou "ciente".

16.3 Todas as despesas com sinistros correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.

16.4 O **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste Contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os SERVIÇOS em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pelo **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

17.2 A eventual reprovação dos SERVIÇOS em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

17.3 Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Alteração do projeto ou especificações pela **CONTRATANTE**.

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO;

c) Interrupção da execução do CONTRATO ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, do qual este CONTRATO é parte integrante nos limites previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93;

e) Impedimento de execução do CONTRATO, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE,** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

17.3.1 Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.3.2 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação aos SERVIÇOS contratados.

17.4 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas aos SERVIÇOS contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

17.5 O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo o **CONTRATANTE** constatar a sua veracidade.

17.6 Constatada a interrupção da execução dos SERVIÇOS por motivo de força maior, o prazo estipulado no **CONTRATO** deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos SERVIÇOS.

17.7 Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos SERVIÇOS, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** ou cancelar parte dos SERVIÇOS, tudo mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** e através do Termo Aditivo ao **CONTRATO**. Mediante tal rescisão ou cancelamento, o **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, contratar a execução dos SERVIÇOS necessários ao cumprimento do objeto do **CONTRATO**, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.

17.8 Os SERVIÇOS somente serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram.

Nº PROCESSO
6033382-15
FL. 761
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Educação

17.9 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda

18.2 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 13 de setembro de 2017.

Adriana Sperandio
Secretária Municipal de Educação

Paulo Eduardo Da Rocha Codeço
PERC Construções e Incorporações Ltda EPPP